

OFÍCIO GAB Nº 072/2022.

Rio Bananal/ES, 11 DE MARÇO DE 2022.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PRO Bananal - E8 Gm 1 7103 12022

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente PROJETO DE LEI Nº 1.762, DE 11 DE MARÇO DE 2022, que Institui o programa produtor e cidadão consciente, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

EDIMILSON SÁNTO ELIZIÁRIO Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 11 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI Nº 1.762, DE 11 DE MARÇO DE 2022, que Institui o programa produtor e cidadão consciente, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa incentivar os cidadãos de rio bananal a exigir a nota fiscal e manter seus impostos em dia, o que, consequentemente, gerará aumento de receita ao Município.

Além disso, visando atingir todas as classes sociais, foi possível homenagear o princípio da proporcionalidade em relação aos valores, desde o contribuinte pessoa física e produtor rural, para que haja acumulação de valores de notas a ensejar o cupom de sorteio, ainda, sendo concedido vários prêmios com diversos valores para atingir maior público.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente.

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 1.762, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

FIG. 188 En 1103 1202

Institui o programa produtor e cidadão consciente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Rio Bananal, o PROGRAMA PRODUTOR e CIDADÃO CONSCIENTE.
- **Art. 2º** O Programa Produtor e Cidadão Consciente compreende a realização de evento objetivando incentivar os produtores rurais do município a emitir Nota Fiscal toda vez que estiverem produzindo e vendendo qualquer mercadoria em sua propriedade, bem como, aos cidadãos do Município em exigir a Emissão da Nota Fiscal em suas compras e estar em dia com o pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana).
- **Art. 3º** O Programa será realizado por meio do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte NAC e pelo setor tributário municipal, órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Finanças.
- § 1° Sua organização se fará por meio de uma comissão constituída via Decreto pelo Poder Executivo Municipal.
- § 2° Compete a Comissão do Programa desenvolver, entre outras atividades, as seguintes:
- I Esclarecimentos pessoais sobre a importância da emissão da nota fiscal;
- II Distribuição de panfletos sobre o tema;
- III Distribuição de cupons para sorteio e premiação a ser realizada no final do programa, sendo distribuídos aos produtores em conformidade com o número de notas fiscais emitidas, aos cidadãos pelo número de notas fiscais exigidas e aos contribuintes que estiverem totalmente em dia com o Pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
- **Art. 4**° Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes:

Aml





- I 1° Prêmio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II 2° Prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III 3° Prêmio no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IV 4° Prêmio no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- V 5° Prêmio no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- VI 20 sorteios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um.
- **§1°** O Produtor rural terá direito a 01 (um) cupom para sorteio a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) em nota fiscal.
- **§2°** O contribuinte pessoa física que adquirir produtos no comércio local de Rio Bananal terá direito a 01 (um) cupom para sorteio a cada R\$ 100,00 (cem reais) em nota fiscal.
- §3° O contribuinte que estiver com o IPTU em dia, terá direito a 01 (um) cupom para sorteio.
- §4° Os valores indicados nos parágrafos acima, podem ser computados a partir da soma cumulativa de valores de notas fiscais para atingir o valor referente a um cupom de sorteio.
- §5° O valor dos prêmios sorteados serão entregues através de transferência bancária em nome do contribuinte vencedor.
- **§6°** Se o sorteado for menor de 18 anos, deverá ser representado por seus pais ou responsável.
- **Art. 5°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar todas as despesas necessárias para o desenvolvimento do Programa, inclusive os valores dos prêmios que serão sorteados, com o orçamento vigente.
- **Art. 6°** a regulamentação e demais regras sobre o programa serão através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Edinofron Sont Elizion EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO PREFEITO MUNICIPAL

